



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

62

LEI Nº 1.472, de 22 de dezembro de 1986.

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de terreno a CONSTRUÇÕES CIVIS
FILLA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a CONSTRUÇÕES CIVIS FILLA LTDA., com sede nesta cidade, à rua Falcão, 790, CGCMF 75.338.772/00 01-37, uma área de terras medindo 10.187,50 m², a ser destacada do lote n. 191/E/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área denominada lote n. 191/E/F/13, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 191/E/F/16, segue confrontando com o lote n. 191/E/F/14, no rumo NW 64º 40' SE, medindo 125,00 m, e rumo SW 25º 20' NE, medindo 40 m até outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote n. 191/E/F/15, no rumo NW 64º 40' SE, medindo 43,23 m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com parte do lote n. 191/E/F/6, com o lote n. 191/E/F/5 e parte do lote n. 191/E/F/4, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 120,00 m até outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote n. 191/E/F/11, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 43,23 m até outro marco; e, deste ponto, segue confrontando com o lote n. 191/E/F/12, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 40,00 m, e rumo SE 25º 20' NW, medindo 125,00 m até outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n. 191/E/F/16, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 40,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar área não inferior a 1.000,00 m² no prazo de (6) seis meses, contados da data da publicação desta lei, para instalação e funcionamento de uma indústria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

63 fls.02-

de blocos de concreto, lajes pré-moldadas e artefatos e concreto em geral.

b) - não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 4º - A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, alegação ou pretexto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1986

BRASILENO BUSSADORI

Director Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

-DA/ipr/*

SECRETARIA
Publicado no jornal
Cidade
Em 24/12/1986
Funcionário